

ca sessão de trabalho, de forma que seja homogêneo em relação às condições de risco de contaminação de cada uma das alíquotas no ato do envasamento.

- 9.1 - O lote final será identificado de modo a permitir a reconstituição de sua procedência.
- 9.2 - Quando não for possível o envasamento de toda a massa final de cada produto em uma única sessão de trabalho, os frascos derivados da porção remanescente serão identificados com uma referência adicional.
10. - Produto acabado e pronto para uso é o produto final de vidamente controlado e comprovado como satisfazendo aos requisitos legais de identidade, pureza, atividade, esterilidade e atoxicidade, permitindo sua utilização terapêutica, profilática ou para fins de pesquisa in vivo.
11. - O produto acabado e pronto para uso deve ser devidamente rotulado, fornecendo as informações legalmente exigidas, com expressas referências ao lote de produção, às condições de preservação do produto, ao prazo de validade e à última atividade específica devidamente comprovada, se for o caso.

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria nº 044 de 09 de Abril de 1980

O SECRETÁRIO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõem os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo da SNVS, instituído pela Portaria nº 29, de 04 de março de 1980 publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10 de março de 1980,

RESOLVE:

Artº 1º - Delegar aos Assistentes dos Diretores das Divisões Nacionais de Vigilância Sanitária de Medicamentos - DIMED, Cosméticos - DICOOP, Produtos Saneantes Domissanitários - DISAD e de Alimentos - DINAL competência para, em consonância com o Programa Nacional de Desburocratização, praticarem os atos a seguir enunciados:

- encaminhar para publicação no Diário Oficial da União os atos produzidos na Divisão;
- providenciar junto à Divisão de Administração medidas de apoio administrativo referente a pessoal, material e serviços;
- aprovar a escala de férias dos servidores da Divisão;
- determinar o arquivamento e decidir sobre pedido de desarquivamento de processos nos casos previstos em disposições legais e regulamentares.

Artº 2º - Aos Assistentes da DINAL caberá ainda o encaminhamento de documentos aos laboratórios credenciados e conveniados.

Artº 3º - Estabelecer que a execução das atribuições delegadas nesta Portaria seja acompanhada pela Divisão de Planejamento - DIPLAN, com vistas a avaliação dos seus resultados e eventuais adequações dos atos resultantes aos princípios de descentralização, simplificação e agilização objetivados pelo Programa Nacional de Desburocratização.

Artº 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga o disposto na Portaria nº 019/SNVS, de 12 de fevereiro de 1980, publicada no D.O.U. do dia 20 seguinte.

Dr. Fernando Augusto Teixeira de Figueiredo
Secretário Nacional da SNVS.

Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Produtos Saneantes Domissanitários

Portaria nº 02 -DISAD de 09 de Abril de 1980

O Diretor da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Produtos Saneantes Domissanitários, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 479/Bsb, de 16/10/78, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, instituído pela Portaria nº 029/SNVS, de 04/03/80,

Considerando que na forma do Art. 3º, inciso X, letra a da lei nº 6.360, de 23.09.76, incluem-se na categoria de saneantes domissanitários os inseticidas usados em habitações, recintos, lugares de uso público e suas cercanias;

Considerando que os jardins residenciais, cultivados sem finalidade de comercial, constituem uma extensão da habitação ou sua cercania,

RESOLVE:

- Determinar que estão sujeitos ao regime da lei nº 6.360, de 23/09/76, do Decreto nº 79.094, de 05/01/77 e demais atos regulamentares os inseticidas destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos para aplicação em jardins residenciais, cultivados sem finalidade comercial;
- Permitir uso dos inseticidas relacionados no Anexo I da presente norma;
- Estabelecer que os inseticidas relacionados no Anexo I sejam comercializados exclusivamente em formulações prontas para uso;
- Permitir o emprego nas formulações inseticidas dos diluentes, estabilizantes e propelentes relacionados nos Anexos II, IV e V da Resolução 2/78 da Câmara Técnica de Saneantes Domissanitários;
- As advertências nos rótulos e embalagens para o uso seguro desses produtos serão, no que couber, as constantes do Anexo X da Resolução 2/78 e outras, julgadas necessárias pelo órgão competente do Ministério da Saúde. Deve constar ainda as indicações para uso médico constantes do Anexo VII da supra citada Resolução acrescentando os princípios ativos Phosalone e Naled no grupo químico dos organo fosforados e suas respectivas categorias toxicológicas II e III;
- No Relatório do pedido de registro, deve constar, obrigatoriamente, uma referência quanto à fitotóxicidade da formulação;
- Constará da rotulagem as substâncias ativas e sinérgicas pelos nomes técnicos indicados no Anexo I da presente norma e no Anexo II da Resolução Normativa 2/78, bem como uma faixa colorida com a finalidade de identificar a respectiva categoria toxicológica obedecidas as cores a seguir indicadas:

- categoria toxicológica II - Amarelo
- categoria toxicológica III - Azul
- categoria toxicológica IV - Verde

A altura de faixa deverá ser de 1/10 da altura da embalagem e esta será colocada na parte inferior do rótulo;

- O conteúdo máximo permitido para as embalagens individuais de inseticidas para a jardinagem amadora em formulações para uso deverá obedecer o Anexo IX da Resolução Normativa 2/78;
- Conceder o prazo de 90 (noventa) dias às empresas produtoras dos inseticidas referidos ao item I desta Portaria para se adequarem aos termos da legislação pertinente;
- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dra. Maria Adelia Simões Marques
Diretora

Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Cosméticos

Relação nº 10/80

O DIRETOR DA DIVISÃO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE COSMÉTICOS, no uso de suas atribuições regimentais, CONCEDEU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO às empresas abaixo:

Proc. nº	Empresa	Autorização nº
12.704/78	SEMPREBELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA	482
2.861/79	COMERCIAL KINWAY LTDA	483
8.056/79	IMPERMAQ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	484

Original com Impressão Reduzida

TERÇA-FEIRA, 15 ABR 1980

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

6515

RELAÇÃO nº 11/80

O Diretor da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Cosméticos, no uso de suas atribuições regimentais, CONCEDEU REGISTRO aos produtos abaixo:

Proc. nº	Produto	Empresa	Reg. nº
1.060/74	Shampoo com Ervas Alpinas Biocosma	Biocosma-Indústria de Cosméticos Ltda	3.432
7.255/76	Ski de Williams-Espuma de barbear instantânea Mentolada	Companhia Industrial Farmacêutica	3.433
1.833/77	Skin Life-Deep Moisture Eyeshadow Powder Duo	Helena Rubinstein Produtos de Beleza Ltda	3.434
7.240/77	Shampoo Babosa D'Artagnan	Florasil Produtos Vegetais e Farmacêuticos Ltda	3.435
6.726/78	Creme para as mãos Triesse	Triesse Ind. e Com. de Produtos de Beleza Ltda	3.436
10.377/78	Mustela Loção Infantil	Laboratórios Farmacêuticos Exactus Ltda	3.437
10.606/78	Labete Pó Compacto Normal	Geparoto Labete e Cia Ltda	3.438
12.164/78	Mustela Xampô Infantil	Laboratórios Farmacêuticos Exactus Ltda	3.439
331/79	Mitsuko Guerlain - Desodorante Perfumado Spray	S/A de Importação de Produtos de Perfumaria	3.440
332/79	Habit Rouge Guerlain Desodorante Perfumado Spray	S/A de Importação de Produtos de Perfumaria	3.441
920/79	Shampoo Ovo Searly - cabelos normais	Searly Produtos de Beleza Ltda	3.442
918/79	Água Odorizada Crescos Searly - 40 volumes	Searly Produtos de Beleza Ltda	3.443
919/79	Shampoo Essência Amêndoa Searly-Cabelos secos	Searly Produtos de Beleza Ltda	3.444
394/79	Musa Xampô Lanolina	Laboratório Musa-Rodolpho Jordano Ltda	3.445
2.047/79	Placintubex Milk-Lápis de Limpeza	Merck S/A Indústrias Químicas	3.446
2.874/79	Lotion Pour Peau Miste - Guerlain	S/A Importação de Produtos de Perfumaria	3.447
3.432/79	Fluocartil Bifluorado 250 mg - Creme Dental	Laboratórios Farmacêuticos Exactus Ltda	3.448
4.620/79	Super - Moist Night Cream	Yardley of London Brasileira S/A Ind. e Com.	3.449
4.626/79	Creme Dental Kolyms Super Branco	Laboratórios Ankol Ltda	3.450
5.091/79	Sabonete Atron Família	Perfumaria Flores de Poços de Caldas Ltda	3.451
5.094/79	Sabonete Flores Bourquet	Perfumaria Flores de Poços de Caldas Ltda	3.452
5.095/79	Sabonete Flores Lanolina	Perfumaria Flores de Poços de Caldas Ltda	3.453
5.096/79	Sabonete Flores Sulfúreo	Perfumaria Flores de Poços de Caldas Ltda	3.454
5.653/79	Fórmula 2 Moisturiser A Revlon	Revlon Cosméticos Brasil Ltda	3.455
5.654/79	Fórmula 2 Moisturiser B Revlon	Revlon Cosméticos Brasil Ltda	3.456
5.893/79	Sabonete do Lar	Memphis S/A Industrial	3.457
6.055/79	Brushing Fixador Cabelos Fines e Sem Volume	Processa-Produtos Cosméticos Ltda	3.458
6.232/79	Banho de Frutas Fleury	Fleury Industrial e Cosmética Ltda	3.459
6.892/79	Creme de Óleo de Tartaruga Fary Darling	Indústria de Produtos de Geléia Real Ltda	3.460
7.884/79	Loção Facial Rosa May	H. Schultze Ltda	3.461
8.006/79	Sabonete 4 Estações Fijho	Memphis S/A Industrial	3.462
8.007/79	Sabonete 4 Estações Colônia	Memphis S/A Industrial	3.463
8.479/79	Emulsão de Avelã-Leite de Beleza Hidratante Fary Darling	Indústria de Produtos de Geléia Real Ltda	3.464
8.908/79	Coty Wild Musk Shampoo Aliscour Salvagem	Cia Industrial Farmacêutica	3.465
10.025/79	Biclen Pó Dentifício	Bri-Real Laboratório, Comércio e Distribuição Ltda	3.466
10.749/79	Shampoo Kixone	Processa-Produtos Cosméticos Ltda	3.467
11.044/79	Óleo de Babosa CAC	CAC-Ind. e Com. de Produtos de Beleza Ltda	3.468
11.789/79	Natural Milk-Sabonete em Creme com Proteína de Leite	Christian Gray Cosméticos Ltda	3.469
12.499/79	Hello Sunshine - Creme para mãos	Avon Cosméticos Ltda	3.470
12.508/79	Shampoo Anticasepa de Tratamto	Processa-Produtos Cosméticos Ltda	3.471
13.318/79	Meyene-Creme Umectante-Não Oleoso- Base de Mequillagen	Washlan do Brasil-Cosméticos e Produtos de Limpeza Ltda	3.472
13.321/79	Meyene - Emulsão Umectante	Washlan do Brasil-Cosméticos e Prods. de Limpeza Ltda	3.473
13.746/79	Avon Color Resovodr para a Mequillagen dos Olhos	Avon Cosméticos Ltda	3.474
13.748/79	Avon Colorcrome Pó Compacto	Avon Cosméticos Ltda	3.475
13.749/79	Potpouri Flocos de Cera Perfumara para Armários	Avon Cosméticos Ltda	3.476
13.642/78	Douçour de Vivre Molyneux-Eau Deodorant	Cia Industrial Farmacêutica	3.477
13.820/79	Blush Compacto-Refill-Christian Gray	Christian Gray Cosméticos Ltda	3.478
13.822/79	Creme para os pés mentolado - Ikes	Produtos Ikes Indústria e Comércio Ltda	3.479
14.002/79	Creme para mãos e rosto Appel	Crandall Comercial e Industrial de Perfumarias Ltda	3.480
14.129/79	Color Accent Eye Pencil	Lepus Johann Faber S/A	3.481
14.249/79	Colônia Cento e Onze	Ceil-Comercial Exportadora Ind.Ltda(Div. Cosm. Bazzano)	3.482
025/80	Skin Life Body Treatment	Helena Rubinstein Produtos de Beleza Ltda	3.483
033/80	Creme Rinse Colorana	Ceil-Comercial Exportadora Ind.Ltda(Div. Cosm. Bazzano)	3.484
041/80	Seda Shampoo Tonificante Seiva de Babosa	Indústrias Gessy Lever Ltda	3.485
042/80	Seda Shampoo Ovo	Indústrias Gessy Lever Ltda	3.486
044/80	Seda Shampoo Cremoso Lanolina	Indústrias Gessy Lever Ltda	3.487
185/80	Leite de Parafina-Parafinil	Parafinil Ind. e Com.de Parafinas Especiais Ltda	3.488
186/80	Leite de Avelã Hidratante Parafinil	Parafinil Ind. e Com.de Parafinas Especiais Ltda	3.489
187/80	Banho de Parafina para os cabelos Parafinil	Parafinil Ind. e Com.de Parafinas Especiais Ltda	3.490
190/80	Creme Rejuvenil Parafinil	Parafinil Ind. e Com.de Parafinas Especiais Ltda	3.491
1.238/80	Chibli Eau de Toilette For Men	Indústrias Gessy Lever Ltda	3.492
1.239/80	Chibli Deodorant Atomizer Non Aerosol Atkinson	Indústrias Gessy Lever Ltda	3.493
1.240/80	Chibli After Shave Atkinson	Indústrias Gessy Lever Ltda	3.494
1.241/80	Indolance Extrait Atkinson	Indústrias Gessy Lever Ltda	3.495
1.242/80	Indolance Parfum de Toilette	Indústrias Gessy Lever Ltda	3.496
1.243/80	Indolance Eau de Parfum	Indústrias Gessy Lever Ltda	3.497
1.244/80	Indolance Deodorant Aerosol	Indústrias Gessy Lever Ltda	3.498

II - MUDANÇA DE NOME DO PRODUTO

Proc. nº	Produto	Empresa	Nome atual	Reg.
5.031/78	Creme para área dos olhos Splendor 25	Yardley of London Brasileira S/A - Ind. e Comércio.	SPLENDOR 25 - SPECIAL EYE CREAM	2.356
8.344/79	Seda Shampoo Alccrim do Corpo	Indústrias Gessy Lever Ltda.	SEDA SHAMPOO SEIVE ALCCRIM DO CORPO	2.556

III - RETIFICAÇÃO DE NOME DO PRODUTO

Proc. nº	Produto	Empresa	Nome retificado	Lic/Reg.
12.938/71	Desodorante Péptico spray Antiperspirante	Dr. Scholl S/A Com.e Ind.	Desodorante Péptico Spray Antitranspirante	HT- 551/71
20.012/76	Gol Age Cream	Christian Gray Cosméticos Ltda	Gol Age Cream (Creme de Limpeza)	Reg. 1.304

IV - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

a) - A empresa Inccopala-Indústria de Cosméticos e Perfumaria Ltda cede e transfere a favor da empresa COSMETOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS todos os direitos decorrentes das licenças concedidas aos produtos abaixo:

Proc. nº	Produto	Licença
11.261/69	Xampô Amêndoa "Flip-Flip"	HT- 633/70
11.265/69	Xampô Leite "Flip-Flip"	HT- 631/70
19.173/73	Sabão Líquido "Inccopala"	HT- 1.223/73

b) - A empresa Representações e Comércio Potz Ltda cede e transfere a favor da empresa LAFIL-LABORATORIO INDUSTRIAL LTDA todos os direitos decorrentes da licença concedida ao produto abaixo:

Proc. nº	Produto	Licença
10.667/72	Desodorante Carficia	HT- 545/72

RETIFICAÇÕES

No D.O.U. nº 57, de 25.03.80 ONDE SE LÊ:

RELAÇÃO nº 09/80

II - MUDANÇA DE NOME DO PRODUTO

Proc. nº	Produto	Empresa	Reg. nº
7.176/77			
7.161/77			

No D.O.U. nº 49, de 12-3-80 ONDE SE LÊ:

RELAÇÃO nº 07/80

Proc. nº	Produto	Empresa	Reg. nº
2.911/79	Fixador de Ondas Tasteful	Tasteful Cosméticos Ltda	3.097
2.911/79	Fixador de Ondas Concentrado Tasteful	Tasteful Cosméticos Ltda	3.097

Ministério da Indústria e do Comércio

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA No. 048, DE 14 DE ABRIL DE 1980

O Ministro de Estado DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 79 do Decreto-lei nº 1.219, de 15 de maio de 1972, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 74.199, de 21 de junho de 1974, resolve:

APROVAR o Programa Especial de Exportação, conjunto, das empresas FORMIPLAC NORDESTE S/A, SATIPEL INDUSTRIAL S/A e COMPANHIA QUÍMICA INDUSTRIAL DE LAMINADOS, conforme recomendação da Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação - BEFIEX, em sua Reunião Plenária de 12 de fevereiro de 1980.

JOÃO CAMILO PENNA

DESPACHO do Diretor da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Cosméticos referentes às seguintes concessões:

I - MODIFICAÇÃO DE FÓRMULA

Proc. nº	Produto	Empresa	Lic./REG.
15.570/71	Sabonete Lifebuoy	Indústrias Gessy Lever Ltda	HT- 689/71
18.506/74	Desodorante para os pés - Antiperspirante	Stanley Home Produtos para o Lar Ltda	HT- 113/75
6.425/75	A Certain Look -Sombra Cintilante em Creme	Avon Cosméticos Ltda	HT- 676/75
1.258/76	Lavanda York	York S/A Indústria e Comércio	Reg. 863
12.147/76	Hally - Bom	Jofadel Ind.Farmacêutica S.A.	Reg. 210
9.510/77	Candid Blush	Avon Cosméticos Ltda	Reg.1.357
9.513/77	Candid Baton	Avon Cosméticos Ltda	Reg.1.255
3.445/79	Color Sombra em Bastão	Avon Cosméticos Ltda	Reg.2.515